

Defensoria deve ser ouvida como “custos vulnerabilis”, diz TJ-AM

14/12/2021

O Ministério Público não pode ser a única instituição pública com o direito de se manifestar em processos, principalmente naqueles que envolvem a defesa dos interesses dos vulneráveis, temática vinculada às funções institucionais da Defensoria Pública.

TJ-AM



TJ-AM não conhece recurso do MP que buscava afastar participação da Defensoria
TJ-AM

Com esse entendimento, o Tribunal de Justiça do Amazonas determinou que a Defensoria Pública do estado seja ouvida como *custos vulnerabilis* nos autos de uma revisão criminal, pois inexistente prejuízo ao direito de participação do Ministério Público como *custos legis*, que inclusive apresentou seu parecer de costume.

No caso, o Ministério Público do Amazonas recorreu de um despacho, proferido em revisão criminal, que determinou a intimação pessoal do Defensor Público-Geral do Amazonas, na condição de *custos vulnerabilis*, para apresentar sua posição institucional de defesa dos direitos humanos dos vulneráveis e para manifestação em prazo similar ao MP.

Em suas razões recursais, o MP alegou que a decisão instituiu usurpação da atribuição constitucional do órgão acusador e autorizou atuação inconstitucional da Defensoria Pública. Já o Defensor Público-Geral sustentou que a missão da instituição é voltada à defesa de grupos vulneráveis, de modo que ela pode atuar baseada no seu interesse institucional, para fomentar precedentes e decisões voltadas aos vulneráveis.

O relator, desembargador Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, afirmou que, para firmar a legitimidade institucional da Defensoria Pública, distintamente da atribuição constitucional do Ministério Público, a pertinência temática é aferível por um critério objetivo: a existência de vulnerabilidade potencial ou latente. Nesse sentido, a presença da vulnerabilidade é fator de "ordem objetiva" ensejadora da atuação defensorial como *custos vulnerabilis*.

Nesse contexto, o magistrado destacou que a parte que entra com revisão criminal passou por uma execução penal, conectando-o à legitimidade institucional da Defensoria Pública, face à vulnerabilidade prisional, pois "a privação de liberdade é fator que gera vulnerabilidade" ou dos estigmas dos egressos do sistema carcerário.

"O interesse ministerial de '*custos legis/dominus litis*' (estado acusador) tem geralmente conflitado com o da Defensoria enquanto '*defesa pública*' (estado defensor), daí a importância de ambos os órgãos serem ouvidos diante do conflito de interesses intraestatal entre ambos no sistema de Justiça", reforçou Chixaro.

Assim, o relator entendeu que o recurso do MP é inadmissível, uma vez que, no Processo Penal, os provimentos para oitiva institucional na formação democrática de precedentes do Ministério Público e mesmo da Defensoria Pública não acarretam, por si, prejuízo algum às partes, de modo que devem ser considerados irrecorríveis.



Também inexistente interesse recursal e prejuízo quanto à invasão das atribuições ministeriais, disse o desembargador. Isso porque a decisão sobre a intervenção da Defensoria Pública foi vinculada ao interesse dos vulneráveis, de modo que inexistente ofensa à atuação ministerial ou mesmo atuação defensorial desconectada de sua pertinência temática.

"É importante que se diga que o recurso aqui julgado, com indício corporativista, não se coaduna com o interesse constitucional do Ministério Público de resguardar o regime democrático. Nesse caso, o eventual provimento do presente recurso consumaria o temor anunciado pela defensoria: ter-se-ia uma instituição pública com o direito a "falar só", um quadro antidemocrático e de perigoso totalitarismo institucional", concluiu.

Clique [aqui](#) para ler o acordão
0002660-47.2021.8.04.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-dez-14/tj-am-reconhece-direito-oitiva-defensoria-custos-vulnerabilis-2/>